



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE JABORÁ Estado de **SANTA CATARINA**, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, nesta cidade, através do Agente de Contratação, nomeada pelo do Decreto nº 2.469 de 05 de janeiro de 2024, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações, realizará **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2024¹**, do tipo Menor Preço Global, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADOLESCENTE, ATENDENDO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC.**

1. DA DESCRIÇÃO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação**, pela CONTRATADA, aos Sistemas:

I. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);

II. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

1Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

III. Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – CIGA CIM:

faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA;

2. FUNDAMENTO DA DISPENSA:

2.1 O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe: "*para celebração de contrato de programa com ente Federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizados em contrato de consórcio ou em convênio de cooperação*", além das disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil) e, legislação municipal de ratificação (Lei Municipal 1.500 de 19 de março de 2014,) do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público (art. 3º, XII, art. 6º, § 7º e art. 57).

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1 Justifica-se a necessidade da utilização da Dispensa de Licitação, em prejuízo do processo de licitação com concorrência de licitantes, em razão de se tratar de Contrato firmado entre entes federados, ao qual o Município de Jaborá é consorciado, autorizado pela Lei Municipal 1.500 de 19 de março de 2014.

4. DA CONTRATADA

4.1 O **Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA**, constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins econômicos, conforme estabelecem seus Estatutos, inscrito no CNPJ sob nº 09.427.503/0001-12, estabelecida à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 1307, Bairro Canto, Florianópolis/SC, Estado de Santa Catarina.

4.1.1 **Representante Legal:** Gilsoni Lunardi Albino, brasileiro, Diretor Executivo do CIGA, portador do CPF nº ***.833.***-49.

5. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor para os serviços objeto desta dispensa de licitação é de **R\$ 8.924,40 (oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**, para os serviços previstos na Cláusula Primeira, para o exercício de 2024, conforme segue:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário - DOM/SC - R\$ 5.288,16
2. Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM - R\$ 1.521,00
3. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples - R\$ 2.115,24



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

Parágrafo Primeiro. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA, para a Administração Pública, Exercício 2024, aprovada por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente (Resolução CIGA n.º 261, de 29 de agosto de 2023).

5.3 A despesa do referido serviço se dará por meio das dotações orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03.003 - Secretária de administração/coordenadoria de administração

Projeto atividade: 2.050 - contribuição a entidades

Fonte de Recurso: 21 - 3.3.93.00 - 1.500.0000.00000

6. DA CONCLUSÃO

6.1 Em razão ao procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação mediante a Dispensa de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma a Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso XI da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido Consórcio, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Jaborá/SC, 18 de Janeiro de 2024

Erica Tedesco
Agente de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito em Exercício do Município de Jaborá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso XI, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 01/2024, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso XI do Art. 7 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Jaborá/SC, 18 de janeiro de 2024

Carlos Luiz Cassiano
Prefeito em Exercício